LEI Nº 1.065/ 2021.

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Trindade-PE, com a criação da Diretoria de Turismo e o seu respectivo cargo de Diretor(a) de Turismo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a **DIRETORIA DE TURISMO** que passa a possuir um único cargo vinculado, de provimento em comissão, de Diretor de Turismo de livre nomeação pela Prefeita Municipal, ligado a estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.

I – Esta secretaria denominar-se-á **de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, alterando assim, a Lei nº. 395/93, que reorganizou e estruturou as secretarias municipais.

II - Fica criado no âmbito da estrutura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a Diretoria de Turismo e de um cargo em comissão, no âmbito do município de Trindade/PE.

Art. 2º A Diretoria de Turismo, tem por finalidade a gestão das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, no âmbito local e de forma integrada e regional.

Parágrafo Único. Compete à diretoria atrair e desenvolver iniciativas turísticas, divulgando o potencial da cidade, orientando a qualidade dos bens e serviços turísticos do Município, promovendo intercâmbios, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - São atribuições da Diretoria de Turismo do Município de Trindade:

I – a execução, integração e apoio de atividades que fomentem o turismo no município de Trindade;

II – a elaboração ou participação de projetos de curto, médio e longo prazo, público ou privado de pequeno, médio ou grande porte e que visem criar ou ampliar a atividade turística como fator de desenvolvimento, geração de riquezas, trabalho e renda no município de Trindade;

III – o desenvolvimento, no município e de forma conjunta, da política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo;

IV – o planejamento e elaboração do calendário turístico do município de Trindade;

V – o desenvolvimento e a coordenação das ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros municípios, Estado e União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento do turismo;

VI – a elaboração do levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos atrativos turísticos, serviços turísticos e serviços de apoio ao turismo;

VII – criação e manutenção do sistema atualizado de informações turísticas do município de Trindade;

VIII – a elaboração do material de divulgação do município, em parceria com outros órgãos da administração;

IX – sensibilização da comunidade quanto a importância da atividade turística, como fonte geradora de trabalho, emprego e renda para o município de Trindade;

X – estímulo e coordenação à criação do Conselho Municipal de Turismo do município de Trindade;

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Turismo – apresenta um único cargo em comissão, o de Diretor de Turismo;

Art. 4º - Fica criado o novo cargo no Quadro dos Cargos em Comissão, que passa a ter provimento em comissão, ordenado por símbolo DTI de acordo com a LEI nº. 1.033/21, no quantitativo já especificado.

Parágrafo único. O presente cargo será criado após a suspensão ou extinção da Lei Complementar nº. 173/2020, haja vista, o artigo 4º do projeto 030/2021, ir de encontro com o artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 173/2020.

5º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município. Ficando assim constituído:

I – Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

II - Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;

III - Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;

IV – Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura;

V - Um Representante titular e um suplente dos Meios de Hospedagem;

VI - Um Representante titular e um suplente do Setor Gastronômico;

VII - Um Representante titular e um suplente das Associações Culturais;

VIII - Um Representante titular e um suplente da Área de Transporte de Passageiros;

IX – Um Representante titular e um suplente do Setor de Produtores de Eventos;

X - Um Representante titular e um suplente dos Sindicatos Rurais;

XI - Um Representante titular e um suplente dos Artesãos;

XII - Um Representante titular e um suplente de Atividades Autônomas de Turismo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 17 DEZEMBRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2021.12.17 11:45:32 -03'00'

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município de Trindade.